



PORTARIA Nº 17 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o artigo 24, I e XIV do Estatuto Social da instituição, c/c artigo 3º, inciso IV da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Seleção Pública para a realização de licitações, em todas as suas modalidades, para aquisição e alienação de materiais e produtos, composta dos seguintes membros designados:

Presidente: Eriwelton Vilela Coelho;

Suplente do Presidente: Caroline Barros de Souza

Membros Efetivos: Ana Carolina dos Santos;

Victoria Leandra da Cruz;

Suplentes: Paloma Lisandra Rodrigues

João Fábio Oliveira Fraiz

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção Pública da FUNDECC, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/93, 14.133/21 c/c Decreto nº 8.241/14 e nas demais normas pertinentes:

- a) conduzir as sessões públicas referentes aos certames licitatórios;
- b) examinar, com base no instrumento convocatório, os documentos de habilitação, bem como a habilitação ou inabilitação dos licitantes elaborando a ata de reunião;
- c) examinar as propostas em conformidade com o disposto no instrumento convocatório;
- d) julgar as propostas de forma objetiva, segundo os critérios definidos no edital, elaborando a ata de reunião e emitir o relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- e) rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- f) receber, quando tempestivos, e julgar as impugnações e os recursos;
- g) notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;
- h) rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os para a Diretoria Executiva quanto mantiver as decisões proferidas;
- i) promover diligências necessárias no interesse do procedimento da licitação e do interesse público;
- j) propor à Diretoria Executiva a aplicação das sanções administrativas às licitantes;



Art. 5º. O exame e a discussão das propostas serão proferidos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o vencedor que tenha atendido em melhores condições as exigências.

Art. 6º. A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples de seus membros, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 7º. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados por ela, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata.

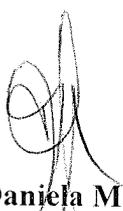
Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 9º. Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Diretoria Executiva para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações, quando necessárias.

Art. 10º. Nos procedimentos administrativos instaurados de dispensa e inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do membro da Comissão atuante no referido processo.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14 de 05 de outubro de 2022.

Lavras, 16 de setembro de 2022.



Daniela Meirelles Andrade
Diretora Executiva – FUNDECC

